



Decisão SEGEX 00942/2019-1

Processos: 00949/2014-7, 00996/2018-4, 07002/2015-7

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: PEDRO CHAVES DE OLIVEIRA JUNIOR, UBALDO MARTINS DE SOUZA, MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA, EDUARDO ALVES DE SOUZA FILHO, MARCELO DE ALMEIDA BORGES JUNIOR, APARECIDA MARQUES DE SOUZA NASCIMENTO, HENRIQUE CONSTRUÇOES LTDA, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSILEY MONTOVANI MARQUES

Procuradores: CAROLINA TURQUES DO CARMO MENDONCA (OAB: 18065-ES, OAB: 156402-RJ), EDUARDO ALVES DE SOUZA FILHO (CPF: 133.058.647-61)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. Marcelo de Almeida Borges Junior (Engenheiro Civil à época), Pedro Chaves de Oliveira Junior (Ex-Prefeito Municipal), Ubaldo Martins de Souza (Ex-Prefeito Municipal), Marcos Antônio Teixeira de Souza (Prefeito Municipal), Eduardo Alves de Souza Filho (Membro da comissão de licitação à época), Josiley Mantovani Marques (Membro da comissão de licitação à época), Aparecida Marques de Souza Nascimento (Membro da comissão de licitação à época) e a empresa Henrique Construções Ltda. (Contratada), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados apontados nas peças técnicas: Manifestação Técnica 13248/2019-5 e Instrução Técnica Inicial 00950/2019-5.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 13248/2019-5, bem como da Instrução Técnica Inicial 00950/2019-5, juntamente com o Termo de Citação.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE REZENDE

Secretário de Controle Externo da SecexEngenharia

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 5, publicado no Diário Oficial de Contas em 20 de fevereiro de 2019).